

Programa Residência Pedagógica
Termo de compromisso do bolsista residente

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente do Programa Residência Pedagógica:

Eu, _____, Nacionalidade _____, estudante, residente e domiciliado à _____, CEP _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno/a do curso de licenciatura em _____, matrícula nº _____; banco _____, nº do banco _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista de iniciação à docência do subprojeto _____.

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal da Bahia, situada à Rua Augusto Viana s/n, Palácio da Reitoria, Canela, CEP 40.110-909 - Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04; representada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução projeto institucional Residência Pedagógica 2018 - UFBA do Programa Residência Pedagógica, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior – CAPES sob Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria GAB nº45, de 12 de março de 2018; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista do Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos CAPES sob Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e na Portaria GAB nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O bolsista do Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. Residente (discente) estar com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período. Em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;

II. estar em dia com as obrigações eleitorais;

III. ter sido selecionado por chamada pública da IES;

IV. não possui relação de trabalho com a IES participante do Residência Pedagógica ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

V. possui disponibilidade de 06 (seis) horas semanais para dedicação às atividades do projeto, pelo período de 17 meses.

Cláusula terceira

O bolsista do Residência Pedagógica declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista do Residência Pedagógica. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do Residente no Residência Pedagógica no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- VII. a Capes disponibilizará em sua página, link do Residência Pedagógica com relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;
- VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;
- IX. não é permitido receber a bolsa do Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- X. a percepção de bolsa do Residência Pedagógica não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista do Residência Pedagógica e a IES;
- XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber a bolsa do Residência Pedagógica concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;
 - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa do Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa para residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do Residência Pedagógica, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do Residência Pedagógica será feito com recursos da bolsa;

XVI. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista do Residência Pedagógica de iniciação à docência:

I. elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;

II. cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;

III. desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IV. elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

V. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

VI. comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

VII. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

VIII. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IX. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

X. assinar Termo de Compromisso do programa;

- XI. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- XII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- XIII. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- XIV. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Residência Pedagógica organizado pela Capes.
- XV. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Residência Pedagógica definidas pela Capes;
- XVI. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Residência Pedagógica;
- XVII. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XVIII. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Residência Pedagógica, disponível no site do programa;
- XIX. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista (Residente) do Residência Pedagógica deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Salvador, _____ de _____ de _____

Assinatura do bolsista - Residente

Assinatura da Coordenação
Institucional